

**LEI N° 727 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUJARI - ACRE, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Bujari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**“Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, cria a Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso V do artigo 4º da **Lei Municipal nº 590, de 15 de março de 2017**, passando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL a denominar-se:

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. – SEMCET

**Art. 2º** Fica alterado o inciso VII do artigo 4º da **Lei Municipal nº 590, de 15 de março de 2017**, passando a Secretaria Municipal de Assistência Social a denominar-se:

VII – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencial Social. - SEMCIAS

**Art. 3º** Fica alterado o inciso VIII do artigo 4º da **Lei Municipal nº 590, de 15 de março de 2017**, passando a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEMADIC a denominar-se:

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente - SEMADICMA;

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 22 da **Lei Municipal nº 590, de 15 de março de 2017**, que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social as seguintes unidades administrativas:

- I. Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- II. Coordenação do Idoso;
- III. Coordenação de Promoções de Igualdade Racial
- IV. Setor de Apoio ao Menor e ao Adolescente;
- V. Setor de Promoções Sociais e Eventos Culturais;
- VI. Setor de Apoio Social;
- VII. Centro de Convivência do Idoso;

**Art. 5º** A **Coordenação da Mulher**, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a integrar o Gabinete do Prefeito, sob a nova nomenclatura **“Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres- CMPPM”**, com o seguinte acréscimo ao artigo 5º da **Lei Municipal nº 590, de 15 de março de 2017**:



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI  
GABINETE DO PREFEITO

**XII – Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres- CMPPM.**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude, com as seguintes atribuições, que passa a fazer parte da estrutura administrativa do município de Bujari, adicionando-se o inciso X, do art. 4º da Lei 590/2017:

Compete à Secretaria Municipal da Juventude:

- I – planejar, coordenar, articular e implementar políticas públicas voltadas à juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e demais normas correlatas;
- II – promover programas e projetos que visem à inserção do jovem no mercado de trabalho, ao incentivo ao empreendedorismo e à qualificação profissional;
- III – estimular a participação dos jovens em atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer;
- IV – fomentar ações voltadas à saúde, bem-estar, cidadania e prevenção de vulnerabilidades sociais entre os jovens;
- V – articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, para execução integrada das políticas de juventude;
- VI – apoiar e incentivar a criação e o fortalecimento de conselhos, fóruns e movimentos de juventude;
- VII – desenvolver campanhas de conscientização sobre direitos, deveres e oportunidades voltadas ao público jovem;
- VIII – propor e coordenar eventos, programas e parcerias voltados à valorização da juventude, como feiras, conferências e projetos educacionais;
- IX – gerir e acompanhar programas municipais, estaduais e federais voltados à juventude, inclusive aqueles de incentivo à inovação, tecnologia e inclusão digital;
- X – exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação que lhe forem conferidas por decreto ou legislação específica.

**Seção I  
Dos Cargos e Funções**

A Secretaria de Municipal de Juventude fica constituída da seguinte estrutura interna:

- I – Secretário(a) Municipal da Juventude;
- II – Coordenador Executivo da Juventude
- III – Diretor Executivo de promoção e políticas públicas juvenil
- IV – Diretor de formação e economia criativa

**§1º** Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração.

**§2º** As remunerações serão fixadas em conformidade com o estabelecido no art. 26 da lei municipal nº 590/2017.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º - Fica alterado o § único, art. 20, da Lei Municipal nº 590, de 15 de março de 2017, com a inclusão da Secretaria Adjunta de Cultura, Esporte e Turismo, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

IV – Secretaria Adjunta de Cultura, Esporte e Lazer

**Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orçamentária Anual vigente**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujari/AC, de 29 de dezembro de 2025.

**ANEXO I**

CARGO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	1
COORDENADOR EXECUTIVO	1
DIRETOR EXECUTIVO	2
SECRETARIO ADJUNTO	1

João Edvaldo Teles de Lima  
Prefeito Municipal de Bujari